

CONTRATO Nº 05 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA POSTO SÃO CAETANO LTDA - EPP, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ESTA PREFEITURA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº. 013/2016.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustíveis, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE N. S. DE LOURDES**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, N. S. de Lourdes/SE. CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado a empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP**, sediada à Rua Manoel Ferreira Neto, nº 34, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 07.814.603/0001-76, aqui representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Eduardo Silva, portador do RG nº 538.039 SSP/SE, CPF nº 235.890.945-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato, o Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no decorrer do exercício de 2017.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, mediante requisição expedida pelo Setor de Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 A entrega dos produtos adquiridos, será efetuada diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento expedida pelo Setor de Transporte da Secretaria, a qual individualizara o veículo, placas, motorista e a data do abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS

4.1 Pela aquisição dos combustíveis descrita na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3,929 (três reais novecentos e vinte e nove milésimos de centavos)** para o litro de gasolina comum, **R\$ 3,379 (três reais trezentos e setenta e nove milésimos de centavos)** para o litro de óleo diesel, perfazendo o presente Contrato um valor total **R\$ 553.290,00 (quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e noventa reais)**.

SECRETARIA/UNIDADE DE CONSUMO		TIPO - COMBUSTÍVEL		QUANT. TOTAL
SEC. DE EDUCAÇÃO		DIESEL S10		45.000
		GASOLINA		11.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA		DIESEL S10		80.000
		GASOLINA		12.000
GABINETE DO PREFEITO		DIESEL S10		12.000
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	23.000	3,929	90.367,00
02	ÓLEO DIESEL S10	137.000	3,379	462.923,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo com o Governo federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 31 de Dezembro de 2017.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços objeto desta licitação será procedido, na tesouraria da Prefeitura, em moeda corrente, após 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais devidamente atestados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar os serviços, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no parágrafo sétimo deste Edital até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

9.1.3.1 $N/30$

$$EM = [(1 + TR/100)^N - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento previsto de 2017:

UO: 01001 Gabinete do Prefeito - Ação: 2001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (000);

UO: 07018 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Ação: 2046 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (050) (026).



UO: 07018 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2078 Manutenção do Ensino Fundamental - 3390.30.00 - Material de Consumo FR. (050);

UO: 13020 Secretaria Municipal de Agric. Irrigação e Abastecimento – Ação: 2063 Manutenção da Secretaria de Agricultura Irrigação e Abastecimento - 3390.30.00 Material de Consumo – FR (000).

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRA - As sanções previstas neste edital serão aplicadas depois de facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTA - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTA - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

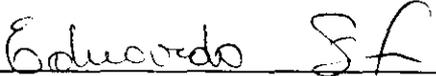
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito foro distrital de N. S. de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o Art. 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

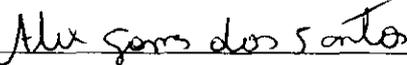
Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Janeiro de 2017.


Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Eduardo Silva
POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome 
RG 733.444

2) Nome 
RG 3.506.204-9